



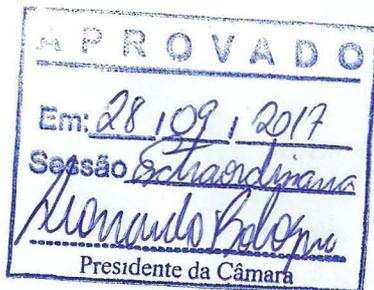
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Projeto de Lei Complementar nº. 009/2017, de 13 de Setembro de 2017.



“Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 35 da Lei Complementar nº. 20, de 10 de Dezembro de 2002 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tabapuã, **APROVA:**

Artigo 1º - O inciso II do Artigo 35 da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 -

I)-

II) - nas demais transmissões, serão de 3% (três por cento).”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 043, de 06 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 13 dias do mês de Setembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2017, de 13 de Setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos, se faz necessário, para a atualização da estrutura de arrecadação tributária da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Conforme observamos no projeto em tela, a alíquota ora discriminada, teve a sua última alteração quando da promulgação da Lei Complementar nº. 043, de 06 de novembro de 2007, ou seja, quase 10 (dez) anos sem reajuste de qualquer natureza.

Desta forma, em adequação ao valor real da alíquota em questão, ainda observado os preceitos da Legislação Tributária vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000), e o Código Tributário Nacional.

Assim, a presente alteração de alíquota é de competência municipal, versando sobre o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), sendo objeto de deliberação legislativa no âmbito municipal.

A elaboração dessa medida visa adequar o setor de tributação municipal, a fim de possibilitar maior adequação as necessidades da população, se utilizando de conceitos mais alinhados com a realidade da administração pública moderna que tem, entre seus princípios mais importantes o da eficiência, eficácia e especialidade.

A partir da sua vigência será possível um avanço significativo na arrecadação municipal, possibilitando assim uma maior participação desta municipalidade nas necessidades e serviços prestados à população em geral.

Diante do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores, que após a costumeira discussão da matéria que se apresenta, aprovem a mesma por ser de interesse público.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 de Setembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

